



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.737

de 20 de agosto de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de São Pedro-SP, o mês “Agosto Lilás” de conscientização pelo fim da violência contra a mulher e de divulgação da lei maria da penha.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Pedro-SP, o mês “Agosto Lilás”, a ser comemorado anualmente entre os dias 04 e 29 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência contra a mulher e divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – Durante o mês “Agosto Lilás”, poderão ser promovidas ações educativas, palestras, campanhas publicitárias, rodas de conversa e outras atividades voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º – As ações poderão ser realizadas pela Câmara Municipal, Prefeitura, Secretarias Municipais, escolas da rede pública e privada, entidades, ONGs e instituições parceiras, em espaços públicos e formatos e horários a serem definidos conforme cada programação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino